

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
AVERBAMENTOS NO DOCUMENTO DE CREDENCIAÇÃO DA
DATA CRÍTICA, ESTUDOS DE OPINIÃO E MERCADO, LDA

(Aprovada em reunião plenária de 6 de Agosto de 2003)

1. A Data Crítica, Estudos de Opinião e Mercado, Lda., credenciada para a realização de sondagens de opinião em 26 de Agosto de 2002, comunicou à Alta Autoridade para a Comunicação Social, para aprovação, que o Dr. Victor Santos passou a ser o responsável técnico da empresa.
2. Nos termos do n.º. 3 do artigo 3º da Lei n.º. 10/2000, de 21 de Junho, a mudança do responsável técnico deve ser notificada, no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência, à Alta Autoridade para a Comunicação Social.
Posteriormente, o n.º. 6 da Portaria n.º. 118/2001, de 23 de Fevereiro, precisou que a mudança do responsável técnico deve ser comunicada “para aprovação”.
3. A mudança de responsável técnico foi notificada à Alta Autoridade para a Comunicação Social em 20 de Março de 2003, dentro do prazo de 30 dias legalmente fixado, a fazer fé nas informações prestadas pela empresa.
4. Mas, quer a comunicação da mudança do responsável, quer o curriculum sumaríssimo que a acompanhava, foram remetidos por e-mail, sem estarem, portanto, devidamente autenticados.
5. Em resposta a um ofício da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 16 de Abril, a Data Crítica formalizou a comunicação e fê-la acompanhar de um curriculum pormenorizado do Dr. Victor Santos, bem como da declaração,

6587

J7

que também estava em falta, de que subscreve os princípios éticos e de conduta estabelecidos pela World Association of Research Professionals – ESOMAR e, adicionalmente, os princípios definidos pela European Federation of Associations of Market Research Organisations – EFAMRO e pela APODEMO.

6. Indica nomeadamente o curriculum vitae que o Dr. Victor Santos é licenciado em Ciências Políticas pela Universidade Lusíada de Lisboa, mestrando em Relações Internacionais na mesma Universidade, Gestor de Projecto na Data Crítica e na Netsonda, em ambas desde o ano 2000, tendo realizado, entre outros, estudos para o PSD, Pingo Doce, Continente, Caixa Geral de Depósitos, British Airways e Grupo José de Mello.
7. Em diferente data, comunicara a Data Crítica à Alta Autoridade para a Comunicação Social que a morada da sua sede fora transferida da Rua Coelho da Rocha, N.º 2 piso O, 1250-088 - Lisboa para a Travessa do Jasmim, N.º 10 – 1.º, 1200-230 - Lisboa, informação que também deverá ser averbada no documento de credenciação, em cumprimento do artigo 8.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro.
8. Tudo considerado,

a Alta Autoridade para a Comunicação Social, no uso das competências que lhe são concedidas pela Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e pela Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, delibera:

- a) aprovar a designação do Dr. Victor Santos para exercer as funções de responsável técnico da Data Crítica, Estudos de Opinião e Mercado, Lda., em substituição do Dr. Filipe José de Oliveira Frescata e Marques Montargil;

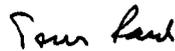
6587

- b) averbar no documento de credenciação da Data Crítica, Estudos de Opinião e Mercado, Lda. a designação do Dr. Victor Santos como responsável técnico da empresa.
- c) averbar no documento de credenciação que a morada da sede social da empresa foi transferida para a Travessa do Jasmim, N.º. 10-1.º, 1200-230 – Lisboa.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Maria Manuela Matos, Jorge Pegado Liz, e José Manuel Mendes e abstenção de Joel Frederico da Silveira, (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 6 de Agosto de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

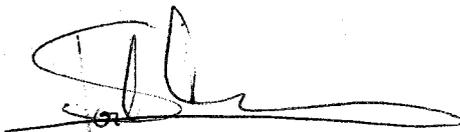
CVP/AF

6589

DECLARAÇÃO DE VOTO
SOBRE
DELIBERAÇÃO REFERENTE A AVERBAMENTOS NO
DOCUMENTO DE CREDENCIAÇÃO DA DATA CRÍTICA, ESTUDOS
DE OPINIÃO E MERCADO, LDA.

A minha abstenção, que não hipoteca o sentir do plenário a respeito desta questão, fundamenta-se no facto de existirem relações de trabalho, no âmbito das minhas funções de docente, com um dos requerentes. A isenção e independência que é requerida aos membros da Alta Autoridade para a Comunicação Social na aprovação dos diferentes projectos, poderia ser ferida se o signatário participasse da votação; assim e só o facto de o plenário se encontrar no limite legal para o estabelecimento de quorum o forçou a participar na votação.

Lisboa, 6 de Agosto de 2003



Joel Frederico da Silveira

JFS/AF